CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PGFN: CERTIDÃO DE REGULARIDADE N° FA20.FEF2.4EC9.8FEA
FGTS: CERTIFICADO DE REGULARIDADE N° 20200317035748730798 65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO E A EMPRESA F. J. DE ALMEIDA – ME, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO N.* 005/2020, *HOMOLOGADO EM 04 DE MAIO DE 2020.

DAS PARTES

CONTRATANTE: CODUSA-CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 75.871.228/0001-56, com sede social na Avenida José Tadeu Nunes, 150, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n° 320.333.389-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR

CONTRATADA: . J. DE ALMEIDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.400.958/0001-84, com sede na Rua São Josafat, 1.886, na cidade de Campo Mourão/Pr. neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. **FAUSTO JACQUES DE ALMEIDA,** brasileiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.996.862-7/Pr. e inscrito no CPF/MF sob nº 004.395.379-40, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.° 13.303/2016, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos, máquinas, veículo e mão-de-obra para **EXECUÇÃO DE PINTURA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA – RESINA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE DE ACORDO COM A ABNT 11862, A SEREM UTILIZADAS NA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – FAIXAS DE PEDESTRE NAS VIAS PÚBLICAS DO LAR PARANÁ E COHAPAR, COM ÁREA TOTAL DE 4.340,00/M2 E AINDA CONTENDO A INSTALAÇÃO DE 178,00/UD. PLACAS DE TRÂNSITO (R-19 E A-18)** que a contratada declara em condições fornecer em consonância com a proposta de menor preço por item conforme disposto no item 001 do Anexo I do edital de Pregão nº **005/2020 e na proposta de preços,** partes integrantes

deste termo, e ainda de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SEOSP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma realização parcelada, conforme solicitação da CODUSA.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total deste contrato é R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contados da data de apresentação da fatura emitida pela Contratada, depois de aceitos os serviços pela Fiscalização da Contratante, que conferirá e atestará a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá conter de forma discriminada das peças e serviços realizados com seus respectivos valores, vedado qualquer reajuste.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE não se compromete a realizar os serviços na sua totalidade.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Diretoria Técnica, por intermédio de seus responsáveis legais, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos próprios da CODUSA.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉXTA - Caberá à Contratada:

a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

b) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;

c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário

extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;

f) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;

g) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

h) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

i) responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução dos serviços contratados;

j) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante, proporcionando fácil acesso ao serviço em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;

k) acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

l) responsabilizar-se por todos os materiais utilizados na realização dos serviços;

m) realizar os serviços, conforme a solicitação da Secretaria.

Parágrafo Único. Caberá ao **Contratante:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do serviço, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de infração de qualquer outra disposição contrato, será aplicável à Contratada multa penal de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência deste contrato será de **12** (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil a seguinte a publicação do extrato no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 05 de Maio de 2.020

CONTRATANTE: LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
C.P.F. 320.333.389-91

CONTRATADO: FAUSTO JACQUES DE ALMEIDA
C.P.F. 004.395.379-40

TESTEMUINHAS:

_____

_____